

Título

Atas do XII Congresso Internacional Galego-Português de Psicopedagogia

(2ª edição, revista e aumentada)

Organizadores

Bento D. Silva; Leandro S. Almeida; Alfonso Barca; Manuel Peralbo; Amanda Franco & Ricardo Monginho

Editor

Centro de Investigação em Educação (CIEd) / Instituto de Educação
Universidade Minho

4710-057 Braga
1.000 exemplares

Design

ANACMYK
anacmyk@gmail.com

ISBN

978-989-8525-22-2

Setembro 2013

Apoio à edição:

FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia
Ministério da Educação e Ciência



OS ENSINOS LICEAL E TÉCNICO NA PROPOSTA DE LEI DE JOÃO CAMOESAS: OBJETIVOS, CURRÍCULO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES

José Carlos de Oliveira Casulo

Universidade do Minho

jcasulo@ie.uminho.pt

RESUMO: Pese embora o facto de não ter saído do papel, a proposta de reforma da instrução portuguesa redigida por João Camoesas e apresentada ao parlamento em 1923, é um marco histórico na pedagogia portuguesa, pois configura a primeira tentativa de criação de uma lei de bases da educação nacional, de um documento legal, portanto, maximamente abrangente da problemática da educação nacional e que sobre esta institua as grandes linhas de orientação a respeitar num prazo longo.

Depois do preâmbulo, com o diagnóstico da situação da educação portuguesa na altura, o projeto Camoesas, como também ficou conhecido, estruturava-se em vinte e quatro bases, algumas das quais abordando os ensinos liceal e técnico, sob perspetivas várias, sendo que, na presente comunicação, se dará atenção ao que, para este níveis didáticos, se proponha em termos de objetivos, currículo e formação de professores.

Introdução

Enquanto ministro da pasta da instrução pública de um governo do partido democrático, liderado pelo carbonário António Maria da Silva (1872-1950), foi a João José da Conceição Camoesas (1887-1951) que se ficou a dever a iniciativa política de apresentação ao parlamento português de uma autêntica proposta de lei da bases da educação nacional, que não passaria, aliás, deste estatuto de proposta de lei, dado que a queda do governo não permitiu que mais se avançasse no processo tendente à consagração legal efetiva da proposta¹, a qual foi, contudo, publicado no diário oficial².

O Estatuto da Educação Nacional, designação pela qual também ficou conhecido, “foi o primeiro texto legal que demonstrou a vontade, por parte de um governo, de elaborar um quadro legal básico que possibilitasse reformar profundamente todo o sistema educativo” (Casulo, 1988: 22). Composto de desenvolvido preâmbulo, no qual, em dezanove pontos, se diagnosticava a situação da educação portuguesa, divide-se,

¹ Como, noutra circunstância, já tivemos oportunidade de sublinhar, ainda que assim não tivesse sido, “não podemos esquecer que, nem três anos volvidos sobre a data, seria o próprio regime primo-republicano a cair, abrindo-se caminho a uma Segunda República, e que, portanto, o mais certo seria que, a ter singrado como lei, não teria havido tempo suficiente para executar as medidas previstas no documento de João Camoesas para a educação superior portuguesa” (Casulo, 2009:4974).

² Portugal, “Proposta de lei sobre a reorganização da educação nacional”, *Diário do Governo*, II série, nº 151, 2 de Julho de 1923, pp. 2258-2273.

depois, em vinte e quatro bases, que se apresentam como as respostas aos problemas previamente identificados. Entre estas bases, algumas, no todo ou em parte, debruçam-se sobre o ensino liceal e o ensino técnico, assunto que aqui exploramos considerando as questões do seu enquadramento na estrutura do ensino nacional, dos seus objetivos, do seu currículo e da formação dos seus professores.

Enquadramento na estrutura do ensino nacional e objetivos

O enquadramento dos níveis didáticos que nos ocupam na estrutura global do sistema educativo é feito logo na Base 1ª, que estipula três divisões categoriais do ensino nacional, a saber, o ensino geral, o ensino especial e o ensino superior, preenchendo os ensinos técnico e liceal parte do ensino geral e parte do ensino especial. Deste modo, o ensino secundário liceal, estruturado em dois cursos, o geral e o especial, distribuíam-se, precisamente, entre o ensino geral e o ensino especial. O ensino técnico, também ele estruturado em dois cursos, o elementar e o complementar, integrava-se no ensino especial.

Adiante, a Base 4ª diz-nos que o curso geral liceal e o curso elementar técnico teriam quatro anos, devendo a sua frequência iniciar-se a partir dos treze anos de idade, sucedendo-lhes, para alunos a partir dos dezassete anos, o curso especial do ensino secundário e o curso complementar do ensino técnico, o primeiro com uma duração de três anos e o segundo com uma duração de quatro, durações máximas estas, num e noutro caso. Uma nuance, porém, temos que assinalar quanto a este tipo de ensino: haveria um ensino técnico elementar especificamente feminino, a funcionar apenas em Lisboa, Porto e Coimbra.

Na Base 8ª formulavam-se os objetivos dos dois cursos do ensino liceal. Assim, com o curso geral, a ministrar em todos os liceus, pretendia-se favorecer “a cultura integral das virtualidades e aptidões dos alunos, a sua formação física, intelectual e moral” (Portugal, 1923: 2265) e, com o curso especial, a lecionar tão só nos liceus de Lisboa, Porto e Coimbra, almejava-se “a preparação para as universidades e escolas superiores especiais” (ibidem: 2265).

De acordo com a Base 9ª, o ensino técnico elementar tinha por objetivo formar os alunos “para o exercício das diferentes artes e profissões” (ib.: 2265). Quanto ao ensino técnico complementar, nele se visavam duas metas: primeiramente, assegurar a

capacitação “geral e técnica para o exercício das categorias técnicas imediatamente subalternas à direcção superior das várias actividades profissionais” (ib.: 2266); secundariamente, preparar os alunos “para o acesso às escolas superiores técnicas, mediante estudos adicionais que habilitem para um exame de admissão a essas escolas” (ib.: 2266).

Curriculo

No ensino liceal, o currículo do curso geral seria composto pelas seguintes nove disciplinas: Português e elementos de latim; Francês e Inglês; Ciências naturais e geografia; Física e química; Matemáticas; História pátria e universal; Desenho e trabalhos manuais; Cultura física; Cultura moral, social e artística.

Quanto ao currículo do curso especial dos liceus, variava, de acordo com as quatro secções em que o próprio curso se dividia (letras, ciências, técnica e normal), sendo, contudo, que se instituíam quatro disciplinas comuns a todas elas - Cultura física, Datilografia e taquigrafia, Trabalhos práticos e individuais, Cultura social e artística.

A primeira secção deste curso, a de letras, composta pelas subsecções de línguas e literaturas clássicas e de línguas e literaturas germânicas, de frequência obrigatória para os alunos que pretendessem vir a ingressar nas faculdades de letras (as duas subsecções, consoante os cursos a escolher) e direito (a subsecção de línguas e literaturas clássicas), integraria, em ambas as subdivisões, as disciplinas de Português, de Latim, de História e de Filosofia, acrescentando-se, na subsecção de clássicas, Francês e Grego, e, na subsecção de germânicas, Inglês e Alemão.

A segunda secção, a de ciências, que habilitava para o acesso às faculdades de ciências, medicina e farmácia, bem como à escola superior de medicina veterinária e ao instituto superior de agronomia, teria as disciplinas de Ciências naturais e geografia, de Física e química, de Matemáticas, de Português, de Filosofia, de História, de Desenho e de uma língua viva, a optar entre a inglesa e a alemã.

Este exato currículo seria, também, o da secção técnica, cujos alunos poderiam candidatar-se às faculdades técnicas, ao instituto superior técnico e ao instituto superior do comércio.

Finalmente, na secção normal, que possibilitava vir a estudar nas secções de formação de educadoras de infância, professores primários e do ensino especial das faculdades de ciências da educação, lecionar-se-iam as disciplinas de Ciências naturais e geografia, de Física e química, de Português, de Matemáticas, de História, de Inglês, de Psicologia experimental, de Desenho e de Trabalhos Manuais.

O currículo do ensino técnico elementar desenhado no projecto Camoesas apresentava algumas variações, consoante cada uma das secções deste nível didático, que eram cinco: agrícola, comercial, doméstica, industrial e marítima. Para cada uma delas previa-se um conjunto de disciplinas nucleares, de cariz mais científico, complementado por outras, quer de formação cultural geral e específica, quer de formação profissional específica.

As disciplinas de formação cultural geral seriam, invariavelmente, duas, a saber, a de Cultura geral e a de Cultura física, música e canto coral, cabendo à disciplina de Cultura social a formação cultural específica no âmbito da “prática das funções sociais e administrativas da profissão” (ib.: 2265). A formação profissional específica estava a cargo de duas disciplinas: por um lado, a de Trabalhos manuais práticos e de aplicação, com esta mesma designação em todos os cursos, mas com conteúdos adaptados a cada um; por outro lado, a disciplina que se incumbiria da preparação técnica no âmbito de cada secção específica, por isto mesmo designada de cinco modos – Técnica agrícola, Técnica comercial, Técnica doméstica, Técnica industrial e Técnica marítima. Mandava-se, ainda, que em todas as secções se ensinassem “noções práticas e aplicadas à profissão respectiva, sobre a organização científica do trabalho” (ib.: 2266).

No curso agrícola, as disciplinas nodulares seriam as de Noções práticas de ciências naturais, de Física e química, de Aritmética e geometria e de Noções práticas elementares de economia rural, medicina veterinária e tecnologia agrícola. No curso comercial, as de Noções práticas de ciências naturais, de Física e química, de Aritmética, geometria e álgebra, de Francês e inglês e de Noções práticas de economia, comércio, finanças, direito e tecnologia comercial. Para o curso da secção doméstica, Noções práticas de ciências naturais, Física e química, Higiene geral e Puericultura pedagógica. O curso industrial comportaria as disciplinas de Noções elementares e práticas de física e química, de Aritmética, geometria e álgebra, de Tecnologia industrial, de Higiene geral e profissional e de Economia industrial. A quinta secção, a

do curso marítimo, era a que apresentava maior número de disciplinas de cariz científico, sete, ao todo: “noções elementares e práticas de física, mecânica e química; ciências naturais; aritmética, geometria e álgebra; navegação, tecnologia marítima; construções marítimas; história marítima, geografia geral e comercial, higiene geral e profissional; direito marítimo” (ib.: 2266).

O ensino técnico complementar teria quatro cursos -agrícola, comercial, doméstico e industrial- não nos revelando a nossa fonte, porém, qualquer pormenor sobre o seu currículo.

Revela-nos, isso sim, na Base 10^a, informação sobre o ensino técnico complementar feminino, desde logo nos dizendo que este integraria quatro cursos: comercial, industrial, artístico e enfermagem. Revela-nos, ademais, que em todos eles se ministraria uma formação geral idêntica, realizada através do estudo de português, ciências naturais e geografia, física e química, economia doméstica, higiene, história, arte, psicologia moral, pedagogia e puericultura, sem se tornar claro, contudo, se cada uma destas temáticas equivaleria a uma disciplina, ou se, numa mesma disciplina, se integrariam várias delas. Revela-nos, por fim, as matérias que edificariam, em cada curso, a respectiva formação específica, sem se tornar explícito, também aqui, se o legislador tinha ou não em mente disciplinas individuais. Eis, então, a informação prestada:

- a)Comercial: contabilidade, correspondência comercial, geografia comercial, tecnologia comercial, taquigrafia, datilografia, prática de línguas inglesa e francesa;*
- b)Industrial: desenho especializado, costura e corte, labores, rendas, bordados, modas, chapéus, taquigrafia, dactilografia;*
- c)Artística: desenho, modelação, pintura, flores artificiais, música e canto, taquigrafia e dactilografia;*
- d)De enfermagem: higiene, puericultura, pedagogia, enfermagem (ib.: 2266).*

Formação de professores

Passando, agora, ao problema da formação de professores, desde logo se terá que atender ao diagnóstico sobre o assunto, feito no n^o 14, alínea a), do preâmbulo do projecto Camoesas, diagnóstico este referente à globalidade do corpo docente, aplicável, por consequência, aos professores do ensino secundário. João Camoesas entendia que, em geral, a formação de professores, em Portugal, deixava muito a desejar, já pela subalternização da componente formativa pedagógica, já pela fragilidade do treino da

prática profissional, já pela exiguidade de recursos (humanos e materiais) das instituições de formação, já, ainda, pela falta de comunicação entre estas, que se refletia numa igual falta de comunicação entre os professores dos diferentes graus de ensino.

Como remédio para tão pouco risonho diagnóstico, propunha Camoesas, na Base 14^a, que fossem criadas, integradas nas universidades, faculdade de ciências da educação, que se encarregariam da formação dos professores do sistema de ensino nacional, desde a educação de infância até ao ensino secundário. Neste sentido, era estabelecida uma divisão destas faculdades em sete secções, cada uma das quais com responsabilidades formativas próprias, a saber: educadoras de infância (primeira secção), professores primários (segunda secção), professores liceais (terceira secção), professores do ensino especial (quarta secção), professores do ensino técnico (quinta secção), professores de educação física e instrutores militares de ginástica e jogos (sexta secção) e professores de desenho e trabalhos manuais (sétima secção).

O currículo destas faculdades seria composto por somente cinco disciplinas - Psicologia; Princípios de Pedagogia; Didática especial; Higiene; Administração, organização e legislação-, cujos conteúdos e modo de ensino teriam, todavia, que ser adaptados a cada curso específico. Para além destas disciplinas, a formação de professores incluiria uma componente prático-pedagógica, a desenvolver em escolas de aplicação anexas às faculdades de ciências da educação, sem prejuízo da existência e funcionamento, sob a tutela da inspeção técnica do ensino, de “escolas modelos, que (...) [seriam] laboratórios de pedagogia prática e ambiente de aperfeiçoamento profissional para os diferentes professores” (ib.: 2268).

Da consideração conjugada da informação pertinente contida no parágrafo anterior e do currículo dos diferentes tipos e cursos do ensino secundário atrás exposto, depreende-se que os seus professores sairiam das terceira, quinta e sexta secções das faculdades de ciências de educação.

Assim, no tocante aos futuros professores das disciplinas liceais clássicas, pretendia-se que só pudessem ingressar nas faculdades de ciências da educação se fossem portadores de prévia formação universitária obtida num dos cursos das faculdades de letras ou de ciências.

Aos candidatos ao magistério no ensino técnico, bastaria, para se matricularem nas faculdades de ciências da educação, que tivessem sido aprovados na secção normal

do curso especial (o mais elevado) dos liceus, ou que tão só detivessem “qualquer curso técnico ou profissional” (ib.: 2267), consoante se destinassem, respectivamente, à docência de disciplinas formativas gerais ou à de disciplinas eminentemente técnicas.

Os oficiais das forças armadas seriam os únicos possíveis candidatos ao curso de instrutores militares de ginástica e jogos (sexta secção), nada se referindo, todavia, quanto à formação de professores de educação física.

Por fim, para se aceder ao curso de formação de professores de desenho e trabalhos manuais era exigido o preenchimento de uma das seguintes duas condições: ou possuir o curso da escola de belas artes, ou possuir experiência profissional na “indústria (...) [com] conhecimentos gerais e técnicas suficientes, bem como dotes pedagógicos, avaliados por meio de uma prova especial” (ib.: 2267).

Conclusão

Ainda que outro mérito não tivesse tido, o Estatuto da Educação nacional valeu, desde logo, pelo debate público que provocou, a que a imprensa deu eco (S/a, 1923) e no qual se envolveram figuras proeminentes da pedagogia portuguesa de então, como, por exemplo, António Sérgio (Nóvoa, 1986: 14-15). Valeu, ainda, por ter aberto caminho para a consideração legislativa, por parte do estado português, da globalidade da educação nacional e das suas linhas orientadoras de fundo, tendo em vista a estabilidade do sistema por um prazo dilatado. Aliás, tanto assim foi que, até hoje, volvidos que são noventa anos, três leis de bases foram redigidas e vigoraram efectivamente: a lei de bases de organização do ministério da educação nacional, de 1936; a lei de bases da educação nacional, de 1973; a lei de bases do sistema educativo, de 1986 (Casulo, 1988: 23-26).

Olhando, agora, em concreto, para a dimensão do projecto Camoesas aqui estudada, afigura-se-nos, quanto aos objectivos, que, se se fizer uma comparação entre os cursos equivalentes dos dois tipos de ensino analisados -curso geral liceal comparado com o curso técnico elementar e curso especial liceal com o curso técnico complementar-, verifica-se que o Estatuto da Educação Nacional conferia maior dignidade pedagógica ao ensino dos liceus. Com efeito, não se pode negar que, ao passo que, com o curso técnico elementar, se tinha directamente em vista o aspeto imediato e útil da preparação para o exercício de uma profissão técnica, para o acesso à qual, por

consequente, não fossem necessários mais do que os quatro anos de duração deste curso, com o curso geral dos liceus visava-se algo mais alto e educativamente mais completo, visava-se uma formação total e um consequente integral desenvolvimento humano dos adolescentes estudantes dos liceus.

A maior dignidade pedagógica do ensino liceal continuava a evidenciar-se nos cursos mais elevados de um e outro ensino. No Estatuto, o curso especial dos liceus surge mais como um curso de propedêutica universitária do que como um curso estritamente do nível secundário do sistema de ensino nacional, uma vez que o seu sentido advinha precisamente apenas da preparação para o ensino superior, legitimamente se podendo pressupor, pois, que, o liceu não preparava profissionalmente de um modo direto, mas, antes, abria caminho para o desempenho de profissões socialmente consideradas de topo, que só podiam ser exercidas por quem detivesse um diploma universitário ou de uma escola superior. Assim não no caso do curso técnico complementar, cujo primordial objectivo, como atrás se assinalou, continuava a ser a preparação para o ingresso no mundo do trabalho, concretamente nos cargos intermédios da hierarquia das diferentes profissões, só nisto, aliás, diferindo do alvo proposto para o curso técnico elementar. E mesmo quando, acessoriamente, o projecto Camoesas admitia que o curso técnico complementar também se norteasse pelo desiderato de preparar para o prosseguimento de estudos, estabelecia-se que estes estudos fossem, unicamente, os das escolas superiores de cariz técnico, jamais os de outras e muito menos os universitários.

Como consequência dos diferentes objectivos propostos para os diferentes cursos liceais e técnicos, a proposta de lei de reorganização da educação nacional de 1923 diferenciou, também, os respectivos currículos. O dos dois cursos liceais estribava-se, fundamentalmente, nas clássicas disciplinas literárias e científicas da tradição curricular dos liceus portugueses, por sua vez inspirada no modelo do liceu napoleónico francês (França, 1808), fazendo algumas, poucas, concessões a disciplinas de índole mais técnica. Estas, naturalmente, sobressaiam no caso dos cursos do ensino técnico, se bem que neles não se deixasse de notar a presença, nas respectivas designações, de terminologia própria das disciplinas científicas (e até literárias) liceais. Todavia, essas designações também evidenciavam que a essas disciplinas estava associada uma preocupação predominantemente mais meramente informativa e utilitária do que

globalmente educativa, já que o que se pretendia era que fossem ministradas noções elementares do conhecimento em causa e sua aplicação prática.

No tocante à formação de professores, continua a evidenciar-se a diferenciação do estatuto pedagógico dos ensinos liceal e técnico. Impunha-se, à generalidade dos docentes, uma formação pedagógica universitária idêntica, a obter nas faculdades de ciências da educação. Porém, aos futuros professores das disciplinas literárias e científicas dos cursos liceais exigia-se uma prévia formação, também ela universitária, a adquirir num dos vários cursos das faculdades de letras ou de ciências, consoante as disciplinas a cuja leccionação se destinassem. Aos docentes do ensino técnico nenhum outro anterior estudo universitário se pedia, bastando-lhes serem portadores de formação técnica adequada, ou, no máximo, terem sido aprovados no curso da secção normal do ensino liceal especial.

Considerando os respetivos objectivos, currículo e formação de professores, de um modo geral não seria exagerado concluir que, no projecto Camoesas, o ensino liceal educava dando relevo, sobretudo, se bem que não só, ao desenvolvimento intelectual, enquanto que o ensino técnico formava como fim útil do exercício imediato de uma profissão que não requeresse muito mais do que aptidões técnicas. O primeiro apontava para o horizonte mais amplo da elevação espiritual dos seus estudantes, ao passo que o segundo indicava o caminho para a realidade prática. Uma vez mais, agora no projecto Camoesas, a eterna tensão dialéctica da pedagogia entre a idealidade e a realidade.

Referências bibliográficas

- Camosas, João (1924). “Reorganização dos serviços de educação nacional: tese apresentada ao PRP”. In *Revista Escolar*, n.º 6 (Junho), pp. 248-255.
- Casulo, José Carlos (1988). “As Leis de Bases da Educação Nacional: percurso histórico e condições de aplicabilidade”. In *Revista Portuguesa de Educação*, vol. 1, n.º 3, pp. 21-28.
- Casulo, José Carlos (2009). “A Educação superior no Projecto Camoesas”. In Silva, Bento/Almeida, Leandro et al., *Actas do X Congresso Internacional Galego Português de Psicopedagogia*, pp. 4973-4979 (CdRom - ISBN-978-972-8746-71-1).
- Nóvoa, António (1986). “O projecto de reforma de Camoesas (1923): uma referência histórica no pensamento do prof. João Evangelista Loureiro”. In *Revista da Universidade de Aveiro [série Ciências da Educação]*, vol. 7, n.º 1-2, pp. 113-121.
- Portugal, “Proposta de lei sobre a reorganização da educação nacional”. In *Diário do Governo*, II série, n.º 151, 2 de Julho de 1923, pp. 2258-2273.

Agradecimento: Trabalho financiado por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do projecto PEst-OE/CED/UI1661/2011 do CIEd.